



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ibirité
Seção de Assuntos Institucionais
Rua Mato Grosso, 2 - Bairro Vista Alegre - CEP 32407-190 - Ibirité - MG
(31) 2010-1081 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 3 DE 28 DE março DE 2022

**Dispõe sobre o Regulamento para
Eleição Dos Representantes da
Comissão de Afastamento Local do
Ifmg Campus Ibirité**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS IBIRITÉ, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.171, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20;

RESOLVE:

Art.1º. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para representantes para a Comissão de Afastamento local do *Campus Ibirité*, atendendo a Portaria 558 de 13 de agosto de 2021.

Art. 2º. O processo de consulta para eleição dos representantes será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Direção Geral através da portaria nº 30 de 09 de março de 2022.

Art. 3º. A Comissão de Afastamento possui as atribuições regidas pela Portaria 558 de 13 de agosto de 2021.

§ 1º A Comissão de Afastamento será composta por:

1. Um representante titular da CPPD local, indicado pelos seus pares desta Comissão;
2. Um representante titular do corpo docente local, eleito pelos seus pares (servidores efetivos docentes);
3. Um representante titular da GEP local, indicado pelos seus pares deste setor.

§ 2º Para cada representante titular haverá um suplente, originário do mesmo segmento, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares.

§ 3º Os representantes eleitos exercerão um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º Em caso de ausência de candidatos a indicação será feita pela Direção Geral do *campus*.

Art. 4º. Poderão se candidatar para compor a Comissão de Afastamento, todos os servidores docentes do quadro permanente e em efetivo exercício do IFMG *Campus Ibirité*.

Art. 5º. As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante formulário eletrônico.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no Art. 4º deste Regulamento.

§ 2º O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologa o pedido de registro dos candidatos e publica a lista oficial dos mesmos, por categoria representativa, em ordem alfabética.

§ 4º As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no endereço eletrônico <https://www.ifmg.edu.br/ibirite>.

Art. 6º. Poderão votar todos os servidores docentes do quadro permanente e em efetivo exercício do IFMG *Campus* Ibirité.

Art. 7º. A votação para eleger os representantes do corpo docente ocorrerá nos dias determinados pela Comissão Eleitoral e ocorrerá sob a coordenação da mesma, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – O voto será facultativo, secreto e eletrônico.

II – Para votar, o eleitor receberá um e-mail com suas credenciais de votação e deverá acessar o sistema Helios Voting no endereço especificado na mensagem.

III – O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

IV – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

V – Terminada a votação, a Comissão Eleitoral acessará o banco de dados da votação eletrônica e irá:

a) separar e apurar o número de votantes;

b) apurar os votos obtidos por cada candidato; e

c) registrar em ata os atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.

VI – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito.

VII – Será declarado eleito como representante titular, o candidato que obtiver maior votação, e, como suplente, o candidato classificado em subsequência.

VIII – Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate será o maior tempo de serviço público federal e, persistindo o empate, maior idade.

IX – Em caso de número insuficiente de inscritos, a indicação será realizada pela Direção Geral.

Art. 8º. O processo eleitoral seguirá o seguinte Cronograma:

Atividade	Local	Data/horário
Publicação deste regulamento	site do <i>Campus</i> Ibirité	até as 23h59 de 28/03/22
Inscrições	site do <i>Campus</i> Ibirité	entre 08h de 04/04/22 e 23h59 de 06/04/22
Homologação das inscrições	site do <i>Campus</i> Ibirité	até as 23h59 de 07/04/22
Votação	sistema Helios Voting	entre 08h e 18h dos dias 11/04/22 e 12/04/22
Apuração dos votos e publicação do resultado preliminar	sistema Helios Voting e site do <i>Campus</i> Ibirité	até as 23h59 de 13/04/22
Interposição de recursos	pelo e-mail assuntosinstitucionais.ibirite@ifmg.edu.br	até as 23h59 de 14/04/22

Homologação e divulgação do pleito do site do *Campus* Ibirité

a partir de 15/04/22

Art. 9º. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos.

§ 1º Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG para desenvolver sua campanha.

§ 2º Ficam os candidatos e candidatas autorizados a fazer uso, dentro de limites de bom senso, razoabilidade e responsabilidade, do e-mail institucional, para uma única mensagem de divulgação de sua candidatura.

§ 3º O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e seu conteúdo.

Art. 10º. Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os recursos, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º As irregularidades ocorridas, especialmente no dia da votação, registradas mediante interposição de recurso, serão julgadas pela Comissão Eleitoral, sujeito à cassação de candidaturas.

§ 2º Após a publicação dos resultados da eleição, os recursos poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral na data estabelecida no cronograma por meio do e-mail assuntosinstitucionais.ibirite@ifmg.edu.br

Art. 11º. A Comissão Eleitoral encaminhará à Direção Geral do *Campus* o resultado da eleição com os nomes dos candidatos eleitos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Ibirité, 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Oiti Jose de Paula, Diretor(a) Geral**, em 28/03/2022, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1139730** e o código CRC **06F2C090**.